



PELO FUTURO DO TRABALHO

**CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO
ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -
DEPARTAMENTO REGIONAL DO
TOCANTINS – SESI - DR/TO, E A
FUNDAÇÃO UNIRG.**

COMODANTE: O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS – SESI-DR/TO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na quadra 104 sul, Rua SE 03, Lote 29, 3º Andar, Palmas TO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.433/0001-46, neste ato representado por sua gerente a Sra. **NUBIA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº577.226.871-20, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**;

COMODATÁRIO: FUNDAÇÃO UNIRG, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Av. Pará, nº2.432, Bairro Waldir Lins II, centro, Gurupi-To, Inscrito no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Thiago Piñero Miranda**, portador do CPF nº 964.247.021-72, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMODATO que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **COMODANTE**, legítimo proprietário do objeto, piano da marca FRITZ DOBBERT, patrimônio nº 0783, conforme discriminação no anexo I e II, através deste instrumento particular, cede ao **COMODATÁRIO**, sem ônus em comodato, a partir da data de sua assinatura, por um período de 24 (Vinte e quatro) meses, para usufruí-lo, conforme a sua necessidade funcional.

II- CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO

O **COMODATÁRIO** se compromete a fazer a manutenção do equipamento, às suas expensas quando do término do presente instrumento e entregá-lo no mesmo estado em que foi cedido.

Parágrafo Único: Na vigência do presente instrumento o **COMODANTE** poderá designar um funcionário do seu quadro, para inspeção do instrumento musical, independente de aviso ao **COMODATÁRIO**.

5.

III- CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO

A manutenção e a preservação do instrumento musical cedido serão de responsabilidade do **COMODATÁRIO**, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ou extravio causado ao mesmo, durante o período de vigência deste instrumento e, em caso de extravio e/ou dano, reembolsar ao **COMODANTE** o valor atualizado correspondente ao equipamento no mercado.

Parágrafo Único: A não devolução de algum instrumento constante no anexo I e II no término do contrato, implicará em esbulho possessório.

VI- CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, e rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com 30 (Trinta) dias de antecedência.

A rescisão será declarada de fato, após a conferência dos equipamentos e desde que estejam em estado de utilização nos termos em que foi cedido.

Parágrafo Único: Qualquer omissão a este termo de comodato será resolvido por meio aditivo.

V- CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir eventuais dissídios oriundos do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 28 de Junho de 2022.

Nubia de Oliveira Almeida

Gerente do SESI/SENAI – GURUPI - DR/TO


Nubia Almeida de Oliveira

Testemunhas: Sistema FIETO
Gerente SESI/SENAI - Gurupi

Nome:

CPF



Thiago Piñero Miranda

Presidente da Fundação Unirg

Nome:

CPF